SENTENÇA

Processo Digital nº: 1000769-54.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Obrigações

Requerente: valdevino moreno perea e outros

Tipo Completo da Parte No

Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>: Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos, etc.

VALDEVINO MORENO PEREA (<u>cônjuge supérstite</u>) e seus herdeiros descendentes SUELI APARECIDA PEREA, SILVIA HELENA PEREA, SONIA APARECIDA PEREA, RENATO LUIZ PEREA, VALDEVINO MORENO PEREA JÚNIOR, ALEXANDRE PEREA, ANDRE LUIZ PEREA, ROGÉRIO LUIZ PEREA E LIDIANE PEREA PERUCCI, requerem concessão de alvará para que Silvia Helena possa transferir para Jacqueline Crhistine Leiva o veículo VW/Gol CL 1.6 MI, ano fabricação/modelo 1996/1997, placas CFU-0901 deixado pelo falecimento, em 23 de abril de 2010, de Maria Apparecida Bruno Perea.

Com a inicial vieram os documentos necessários à instrução

do pedido.

A financeira informou ($\underline{p.71/72}$) que em maio de 2013 foi quitado o contrato de financiamento do inanimado.

Não há interesse a ser defendido pela douta Promotoria.

É O RELATÓRIO.

DECIDO.

Conforme esclarece a inicial os requerentes necessitam do alvará para os fins ali mencionados, que não conseguiria obter sem estar respaldado em respectivo provimento jurisdicional.

Por tais fundamentos, hei por bem deferir o alvará (<u>com prazo de 90 dias</u>) para que **SILVIA HELENA PEREA** possa providenciar, junto ao órgão competente, a **transferência** do veículo referido para **Jacqueline Crhistine Leiva**, obviamente cumprindo as exigências regulamentares que lhe forem apresentadas.

Em prestígio ao princípio da celeridade processual deverá o patrono da parte interessada providenciar a impressão da presente sentença diretamente no

sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a qual assinada digitalmente por mim e cuja veracidade pode ser conferida no *site* "www.tj.sp.gov.br", no ícone "Conferência de Doc. Digital", valerá como alvará e terá prazo de validade de um ano, <u>dispensada a prestação de contas ao juízo e a impressão pela serventia.</u>

Aguarde-se por 10 (dez) dias, após providencie-se a extinção perante a rede executiva do TJ e arquivem-se os autos (ainda que não retirado o instrumento).

Custas "ex lege", observados os termos do art. 12 da Lei

1060/50.

P.R.Int.

São Carlos, 17 de setembro de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA